



www.pentagonotrustee.com.br

RINCÃO SÃO MIGUEL ENERGÉTICA S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

1. PARTES

EMISSIONA	RINCÃO SÃO MIGUEL ENERGÉTICA S.A.
CNPJ	08.147.432/0001-31
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	RSME11
DATA DE EMISSÃO	15/12/2019
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2037
VOLUME TOTAL PREVISTO**	48.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	4.800
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,0128% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"5.1. Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 343, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme detalhado abaixo: I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia elétrica apresentado pela Companhia referente à

	implantação de pequena central hidrelétrica localizada nas Cidades de Quevedos e São Martinho da Serra, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, com capacidade instalada de 9,75 MW (nove vírgula setenta e cinco megawatts) e garantia física de 4,90 MW (quatro vírgula noventa megawatts) médios ("Projeto de Investimento"); II. data estimada para o início do Projeto de Investimento: estima-se que o Projeto de Investimento iniciar-se-á em abril de 2021; III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de construção e montagem de equipamentos; IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: mês de janeiro de 2043; V. volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto de Investimento: R\$60.377.358,49 (sessenta milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos); VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais); VII. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431; VIII. utilização dos recursos para reembolso: tendo em vista que o investimento para o Projeto de Investimento iniciou-se em setembro de 2019, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431; IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 79,5% (setenta e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento; e X. outras fontes de recursos: investimentos e empréstimos realizados pelos acionistas da Companhia."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	BBB-(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2022	292,65	330,84	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	4.800	4.800	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD 11/01/2022 - Alteração do prazo para a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e substituição dos fiadores.

AGD 25/02/2022 – Aprovação dos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

AGD 14/12/2022 - Prorrogação Vencimento Amortização e Remuneração.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor de Reserva Semestral	Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório

Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada*.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

*Status não caracteriza inadimplemento pela Emissora em relação às suas obrigações de comprovar a destinação dos recursos captados pela presente Emissão e podem estar em processo de acompanhamento e/ou análise de documentação por este Agente Fiduciário. Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas e fornecimento de informações entrar em contato com gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	78.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	7.800
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2037
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,0128% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	SALTO DO GUASSUPI ENERGÉTICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	50.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	5.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2037
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,525% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	90.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	9.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2037
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,525% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	GUASSUPI PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	17/12/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Havan S.A..

“7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
(...)”

7.10. Liberação da Garantia Fidejussória. A presente Escritura de Emissão conta com (i) garantia real representada pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.10.2, incisos I e II, abaixo, e (ii) garantia fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 acima. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo Agente Fiduciário da ocorrência do Completion Financeiro, nos termos da Cláusula 7.10.1 abaixo, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para a Fiadora, liberando a Fiança ora constituída.”

II. Cessão Fiduciária de Recebíveis:

“CONSIDERANDO QUE:
(...)”

(D) A Companhia, por meio deste Contrato, pretende ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em decorrência dos seguintes instrumentos: (a) a Resolução Autorizativa da ANEEL n.º 3.889, emitida em 29 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Ato Autorizativo"); (b) os contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia, conforme listados no Anexo II ao presente Contrato ("Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); (c) todas as apólices que listadas no Anexo I ao presente Contrato ("Apólices de Seguro do Projeto"); e (d) todos os contratos firmados pela Companhia em decorrência do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) ("Contratos do Projeto"), conforme detalhados no Anexo II ao presente Contrato ("Direitos Cedidos Projeto"); (ii) todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme abaixo definido) em virtude da titularidade da Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida (conforme definida abaixo), incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições deste Contrato ("Direitos Cedidos Conta Reserva de

Pagamento Serviço da Dívida" e, em conjunto com os Direitos Cedidos Projeto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente");
(...)

I. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas (i) obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia ou pelo Fiador, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (ii) obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelo Fiador, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações (em conjunto, "Obrigações Garantidas"), a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais legislação aplicável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária") a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

1.1.1 Para fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

1.2 O presente Contrato e a Cessão Fiduciária ora constituída permanecerão íntegros e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.2.1 Mediante a liquidação total das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Companhia e ao Banco Depositário, no menor prazo possível, mas de qualquer forma em até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação total das Obrigações Garantidas, termo de liberação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

1.3 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), demais legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo III deste Contrato."

III. Alienação Fiduciária de Ações:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(D) Os Alienantes são titulares e legítimos proprietários de 25.765 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, que representam, na presente data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Ações"), sendo:

(i) 22.931 (vinte e dois mil novecentas e trinta e uma) ações de titularidade da Guassupi, que representam, na presente data, 89,00% (oitenta e nove por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Guassupi");

(ii) 735 (setecentas e trinta e cinco) ações de titularidade do Henrique, que representam, na presente data, 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Henrique");

(iii) 735 (setecentas e trinta e cinco) ações de titularidade da Daniela, que representam, na presente data, 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Daniela");

(iv) 735 (setecentas e trinta e cinco) ações de titularidade do Evaldo, que representam, na presente data, 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Evaldo");

(v) 275 (duzentas e setenta e cinco) ações de titularidade do Sérgio, que representam, na presente data, 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Sérgio");

(vi) 139 (cento e trinta e nove) ações de titularidade do Murilo, que representam, na presente data, 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Murilo");

(vii) 139 (cento e trinta e nove) ações de titularidade da Sabrina, que representam, na presente data, 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Sabrina"); e

(viii) 76 (setenta e seis) ações de titularidade do Ricardo, que representam, na presente data, 0,30% (trinta centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia ("Participação Ricardo" e, quando em conjunto com a Participação Henrique, a Participação Daniela, a Participação Evaldo, a Participação Sérgio, a Participação Murilo e a Participação Sabrina, a "Participação Grupo A"); e

(...)

I. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Através do presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B, parágrafo terceiro, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e demais dispositivos legais aplicáveis, os Alienantes alienam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos ("Alienação Fiduciária" e os itens (i) a (v) abaixo, coletivamente, os "Ativos"):

(i) as Ações, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de titularidade dos Alienantes, sendo que o direito de voto será, via de regra, exercido pelos Alienantes, observados os termos das Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;

(ii) todas as ações de emissão da Companhia atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título em decorrência da titularidade das Ações, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, subscritas ou adquiridas pelos Alienantes em decorrência da titularidade das Ações ("Ações Adicionais");

(iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (desde que permitida nos termos da Escritura de Emissão);

(iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários; e

(v) todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão ("Direitos Econômicos"), observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e seguintes abaixo.

1.2 Os Alienantes obrigam-se a fazer com que as Ações e as Ações Adicionais objeto deste Contrato representem, durante toda a vigência deste Contrato, a totalidade das ações de emissão da Companhia, observada, nos termos do Acordo de Acionistas, a obrigação de manutenção da proporcionalidade da Participação Guassupi e da Participação Grupo A até o Início das Atividades (conforme definido no Acordo de Acionistas).

1.3 Os Alienantes não poderão prometer, alienar, vender, ceder, transferir, permutar, onerar ou de qualquer outro modo transferir os Ativos (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão, exceto pelas Transferências Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão).

1.3.1 Como condição para a realização de qualquer Transferência Permitida, o adquirente das Ações e das Ações Adicionais objeto deste Contrato deverá celebrar aditamento ao presente instrumento na mesma data da respectiva Transferência Permitida, anuindo com os termos e condições da alienação fiduciária aqui prevista.

1.4 Para fins do presente Contrato:

"Acordo de Acionistas" significa o "Acordo de Acionistas de Rincão São Miguel Energética S.A. e Outras Avenças", celebrado em 24 de junho de 2019, conforme aditado em 24 de setembro de 2020 e em 24 de junho de 2021, entre os Alienantes e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente.

"Contrato de Banco Depositário" terá o significado previsto na Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou o Fiador; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Companhia, que justificadamente afetem a capacidade da Companhia de cumprir suas Obrigações Financeiras ou de implantação do Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act.

"Obrigações Financeiras" significam, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, inclusive arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures ou notas promissórias.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"PCH Quebra Dentes" significa a Quevedos Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.140.348/0001-96.

"PCH Salto do Guassupi" significa a Salto do Guassupi Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.946/0001-97.

"PCH São Miguel" significa a Rincão São Miguel Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.432/0001-31.

"PCHs" significam, em conjunto, a Companhia, a PCH Salto do Guassupi, a PCH Quebra Dentes e a PCH São Miguel.

1.5 Qualquer direito real de garantia criado nos termos do presente Contrato sobre qualquer dos Ativos que não tenha sido emitido, recebido ou adquirido pelos Alienantes até a data do presente Contrato, tais como as Ações Adicionais e aqueles descritos no item (v) da Cláusula 1.1 acima (cada um, um "Ativo Adicional"), deverá ser considerado criado, aperfeiçoado e em vigor automaticamente após a subscrição aquisição ou recebimento, conforme o caso, do referido Ativo Adicional pelos Alienantes, a qual será imediatamente informada ao Agente Fiduciário, passando tal Ativo Adicional, conforme o caso, a integrar a definição de "Ações" e/ou de "Ativos" para todos os fins deste Contrato.

1.5.1 Com o intuito de formalizar a alienação fiduciária de um Ativo Adicional, as Partes se comprometem a celebrar um aditamento a este Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido) após a subscrição, aquisição ou recebimento, conforme o caso, por qualquer um dos Alienantes do respectivo Ativo Adicional, devendo tal aditamento ser devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, na forma exigida por lei, e, conforme o caso, averbado no livro de registro de

ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Ações Nominativas"), nos termos da Cláusula III abaixo.

1.6 Para fins do disposto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, as Ações ora alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor de R\$121,91 (cento e vinte e um reais e noventa e um centavos), com base no patrimônio líquido individual da Companhia, constante nas demonstrações financeiras anuais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Nos termos da Cláusula 9.5, inciso IX, da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário verificará a suficiência da garantia prevista neste Contrato.

1.7 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Para fins da lei aplicável, o presente Contrato garante, integralmente e sem restrições, (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia ou pelo Fiador, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelo Fiador, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição dos termos e condições encontra-se no Anexo I ao presente Contrato.

2.1.1 No caso de conflito entre o sumário de termos e condições das Debêntures previsto no Anexo I a este Contrato e qualquer disposição da Escritura de Emissão, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão.

2.2 A alienação fiduciária dos Ativos objeto deste Contrato está limitada à garantia das Obrigações Garantidas, não representando qualquer espécie de assunção, pelos Debenturistas das obrigações e responsabilidades da Companhia perante quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, as obrigações de natureza cível, ambiental, trabalhista, penal ou tributária."